LEI Nº5.234, DE 12 DE MARÇO DE 2024

"Garante vaga em creches e escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino no município de Mococa a criança cuja mãe ou representante legal tenha sido vítima de violência doméstica".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 2024, aprovou Projeto de Lei nº007/2024, de autoria da Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida vaga nas Creches, Escolas de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deste Município a crianças em idade compatível, cuja mãe ou representante legal desde que do sexo feminino, tenha sido vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Parágrafo único. Estende-se a garantia aludida nesta Lei às Creches que são mantidas por meio de parcerias junto ao Município.

Art. 2º Para o exercício da garantia desta Lei, além das demais exigências já previstas, deverá ser comprovada, no ato da efetivação da matrícula, a condição de vítima da mãe ou representante legal da criança que pretender a vaga.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere este artigo se dará pela apresentação de cópia autenticada do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia da Mulher constando o registro da violência doméstica sofrida em uma das formas previstas no "caput" do artigo anterior, ou então, quando for o caso, cópia autenticada do laudo do exame de corpo de delito.

Art. 3º Em caso de necessidade de mudança de endereço da mãe ou representante legal da criança, por motivo de segurança, fica assegurada a transferência para outra unidade escolar compatível com o novo endereço.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA,12 DE MARÇO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal